

# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2007**

### **PROCEDIMENTO 4952/2007**

**REGIDO PELAS LEIS N.º 10.520/2002 E 8.666/1993, E PELO DECRETO N.º 3.555/2000.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS.

## **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**Data:** 13/11/2007      **Horário:** 15 horas (horário local)

**Local:** Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69914-220. Telefones: (68) 3212.4427, 3212.4453 e 32124493  
Internet: [www.tre-ac.gov.br](http://www.tre-ac.gov.br) e [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br)

**Pregoeiro:** **Ageu de Alencar Miranda**  
[ageu@tre-ac.gov.br](mailto:ageu@tre-ac.gov.br)

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO N.º 45/2007 – visando à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks.

**Procedimento n.º 4.952/2007**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.tre-ac.gov.br](http://www.tre-ac.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenadoria de Material e Patrimônio por meio do fax (68) – 3212-4427 ou pelo e-mail [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br).

A não remessa do recibo nos eximirá da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Ageu de Alencar Miranda**

[ageu@tre-ac.gov.br](mailto:ageu@tre-ac.gov.br)



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

**PREGÃO N.º 45/2007 – tipo MENOR PREÇO GLOBAL**  
PROCEDIMENTO N.º 4.952/2007

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE** comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO** para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks pertencentes ao TRE, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, nesta Capital, até o horário da Sessão Pública para o Recebimento das Propostas, que se dará no dia **11 de novembro de 2007, às 15 horas**, no endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **I. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, cujos serviços serão prestados em estrita observância às especificações que constam do Anexo I deste edital, bem como das demais normas técnicas pertinentes.

### **II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o nº do edital, nome e o CNPJ da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 2.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.3. Não poderão participar deste Pregão empresa prestadora de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor da Justiça Eleitoral e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.
- 2.4. Não poderão participar:
  - a) os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE;
  - b) sociedades cooperativas, nos termos do Acordo celebrado entre o MPU e a AGU (autos do processo 01082-2002-020-10-00-0);
  - c) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

### **III. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
  - 3.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, previamente à declaração de que trata o item 6.4, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

- 3.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 3.3. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

#### **IV. DA PROPOSTA**

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, dela devendo constar:
  - a) identificação (individual ou social), endereço e número do CNPJ da proponente;
  - b) cotação de preços, discriminando: objeto, os valores ofertados para cada um dos subitens, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, facultando-se aos licitantes a formulação de sua proposta de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste edital;
  - c) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a proposta;
  - d) garantia dos serviços executados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo dos serviços. Se maior, deverá ser declarado na proposta;
  - e) cotação de todos os itens que compõem o objeto do certame. A não cotação de qualquer um dos itens ensejará a desclassificação do licitante.
  - f) A proposta deverá ter seu valor total não superior a R\$ 6.697,00 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais), sob pena de desclassificação da que estiver acima desse valor, com base no que determina o § 2º do art. 3º do Decreto n.º 2.271/97.
- 4.2. A simples participação neste certame implica:
  - a) aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
  - b) que no preço final ofertado estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos relativos a deslocamentos de técnicos aos municípios onde estão localizados os equipamentos, diárias, reservas técnicas, etc.;
  - c) que o prazo máximo de conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços / nota de empenho;
  - d) que a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da realização do Pregão, apresentar nova proposta de preços de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão;
  - e) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I.

#### **V. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. Para habilitação ao presente certame, é necessário:
  - a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS);
  - b) prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);
  - c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal; e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
  - d) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
  - e) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do

- art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002 (o licitante poderá utilizar-se do modelo constante do Anexo VI);
- f) Declaração expressa do responsável pela empresa, de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (conforme modelo constante do Anexo V).
- g) Atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem manteve/mantém contrato, declarando que possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. Para aferição da regularidade das certidões enumeradas no item 4.1, poderá ser consultado, durante a sessão, o SICAF.
- 5.3. Verificado, no SICAF, o vencimento do prazo de validade das certidões acima referidas, será assegurado ao licitante o direito de apresentá-las na própria sessão, em original ou em cópia autenticada.
- 5.4. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

## **VI. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: “DOCUMENTAÇÃO” - “PROPOSTA” e a identificação da proponente.
- 6.2. As licitantes que porventura queiram gozar do benefício de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar, fora dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, a declaração nos moldes do Anexo IV.
- 6.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.4. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar, em formulário próprio distribuído pelo Pregoeiro (Anexo II), que atendem a todas as exigências de qualificação ao presente certame.
- 6.4.1. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na sessão, deverá encaminhar a declaração de que trata o item 6.4, em separado dos envelopes “proposta” e “documentação”, sob pena de que sua proposta não seja considerada.
- 6.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 6.5.1. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento, serão tidas como não escritas.
- 6.6. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 6.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada para o total dos serviços, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 6.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.10. Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como redução mínima admissível para o lance superveniente, aplicado sobre o valor total dos serviços.
- 6.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 6.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.14. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar n. 123/2006, assegurando como critério de desempate preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, atendida à condição de identificação prevista no item 6.2.
- 6.14.1. Consideram-se EMPATADAS aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro agir da seguinte forma:
- a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, excetuando-se a primeira colocação, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito;
  - caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; não havendo tal interesse, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *caput* do subitem 6.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.15. Ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.
- 6.15.1. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor de R\$ **6.697,00** estimado na planilha orçamentária que consta dos autos do procedimento.
- 6.16. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste Edital.
- 6.17. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 6.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 6.15.
- 6.19. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.20. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo V deste Edital.
- 6.21. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos apresentados pelos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 6.22. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **VII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

- 7.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 7.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, por PREÇO GLOBAL, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS OFERTAS**

- 8.1. Serão desclassificadas as propostas que

- a) consignarem ofertas superiores ao limite máximo de R\$ 6.697,00 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais), conforme o art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 2.271/97;
- b) deixarem de apresentar oferta para qualquer dos subitens do objeto da licitação.

#### **IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 9.3. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior do Tribunal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 9.4. No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade ordenadora da despesa, para os procedimentos de homologação e adjudicação.

#### **X. DAS PENALIDADES**

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, subsidiariamente.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no implemento do objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao período remanescente, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 10.4. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”.

#### **XI. DA DOTAÇÃO**

- 11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 339039 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

#### **XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

- 12.1. Vide **ITEM 7** do Termo de Referência (Anexo I).

#### **XIII. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a atestação dos serviços pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Fazenda Nacional.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 13.1 deste instrumento até a data do efetivo pagamento, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1,005)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

1,005 =  $(1 + 0,5/100)$ , sendo 0,5 a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 14.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 14.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 14.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidência do TRE.
- 14.5. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Presidência do Tribunal, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 14.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 14.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 14.9. O Tribunal Regional Eleitoral/Acre reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.
- 14.10. Integram este instrumento de convocação:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Modelo de declaração de habilitação;
  - c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
  - d) Anexo IV – Declaração de que constitui ME ou EPP
  - e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente;
  - f) Anexo VI – Declaração de emprego de menor;
  - g) Anexo VII - Formulário padrão de proposta de preços;
  - h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- 14.11. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período de 12 às 19 horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral/Acre, ou através dos telefones (68) 3212.4422, pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais (mhostert@tre-ac.gov.br), 3212.4493, pelo Pregoeiro (ageu@tre-ac.gov.br), e 3212.4427, pelo titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio (alima@tre-ac.gov.br).

Rio Branco/Acre, 24 de outubro de 2007.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Presidente do TRE/Acre



JUSTIÇA ELEITORAL  
*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em no-breaks, conforme especificado no **anexo único** deste instrumento, para atender as necessidades dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, em caráter emergencial.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Esclarecemos que o prazo de garantia fornecido pelo fabricante dos no-breaks expirou e a manutenção se faz necessária, pois os mesmos são indispensáveis ao funcionamento das atividades nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, para garantir a segurança dos equipamentos de informática com a rede de energia elétrica estabilizada.

**3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

3.1 - 06 (seis) equipamentos No-break, marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts, com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase.

3.2 Os equipamentos encontram-se nos cartórios eleitorais indicados no anexo único.

**4- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

4.1- Deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- 4.1.1- Limpeza geral;
- 4.1.2- Inspeção visual do equipamento;
- 4.1.3- Inspeção visual das baterias de acumuladores;
- 4.1.4- Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;
- 4.1.5- Execução de testes operacionais;
- 4.1.6- Simulação de falta de energia da concessionária;
- 4.1.7- Aferição dos instrumentos do painel;
- 4.1.8- Medição da tensão de flutuação da bateria de acumuladores;
- 4.1.9- Medição da tensão de cada acumulador em descarga.
- 4.2 – Procedimentos:
  - 4.2.1- Medição das tensões de entrada;
  - 4.2.2- Medição das tensões de saída;
  - 4.2.3- Medição das tensões da rede reserva;
  - 4.2.4- Medição das correntes de entrada;
  - 4.2.5- Medição das correntes de saída;
  - 4.2.6- Medição da corrente de neutro;
  - 4.2.7- Manutenção preventiva completa da bateria, reaperto e limpeza;
  - 4.2.8- Verificação das características das pontes comutadoras do inversor;
  - 4.2.9- Verificação da existência de temperaturas elevadas;
- 4.3 – Procedimentos:
  - 4.3.1- Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;

- 4.3.2- Recalibração geral do equipamento;
- 4.3.3- Teste de funcionamento de todas as suas proteções.

## **5- MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 5.1- Deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
  - 5.1.1- Averiguação do problema com emissão de laudo técnico e orçamento com descrição e especificação detalhada do material necessário para sua recuperação.
  - 5.1.2- Reposição do material adquirido pelo TRE com todas as regulagens e os testes necessários.

## **6 - DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá conter os preços unitários e total, exceto material, sendo vencedora a empresa que cotar o menor valor global.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) assegurar o atendimento ao TRE/AC com profissionais capacitados para as atividades;
- b) a manutenção corretiva deverá ser realizada em decorrência de diagnóstico da manutenção preventiva, conforme descrito no item 5;
- c) toda a manutenção deverá ser realizada no local onde estiverem instalados os equipamentos, relação de endereços no anexo único, ressalvadas as hipóteses de autorização por escrito da Administração para remoção dos equipamentos para reparo nas instalações da Contratada;
- d) a manutenção corretiva compreende: a diagnose, a substituição de todas as peças defeituosas (originais do equipamento), inclusive baterias, que serão adquiridas pelo TRE/AC e os testes necessários;
- e) a manutenção preventiva deverá cobrir todos os equipamentos relacionados no anexo único deste termo e a corretiva quando necessária, a partir da data de assinatura do contrato, salvo ressalva explícita ou exclusão de item por iniciativa do TRE/AC;
- f) assegurar o cumprimento do cronograma e os prazos estabelecidos no contrato e os que vierem a ser negociados com o TRE/AC;
- g) enviar o técnico aos Cartórios Eleitorais dos municípios com todas as despesas pagas.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento da licitante vencedora até o 8º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela contratada, desde que esteja fora das especificações do Edital.

## **9 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- a) A contratação objeto deste projeto básico terá vigência até 31/12/2007;
- b) A execução dos trabalhos terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço (nota de empenho), excluído o tempo que o TRE/AC levar para adquirir as peças necessárias.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente do(s) favorecido(s), até o 8º (oitavo) dia útil a contar do recebimento da nota fiscal, que deverá ter o “atesto” do fiscal do contrato de que os serviços foram aceitos.

Rio Branco/AC, 04 de outubro de 2007.

*Mário Henrique Hostert*  
Coordenador de Serviços Gerais

### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Enderêços dos Cartórios Eleitorais das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, onde se encontram instalados os Nobreaks (1 em cada Cartório).

**Obs.:** O Nobreak de Xapurí encontra-se na sede do TRE/AC.

<b>QDE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>ENDERÊÇO</b>
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenções preventiva e corretiva com troca das baterias, emissão de laudo técnico, orçamento detalhado do material, substituição de peças e testes finais.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA Rua: Cel. Brandão, n. 940 XAPURÍ – AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenção preventiva com troca das baterias.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª ZONA Rua: Cunha Vasconcelos, n. 659 SENA MADUREIRA - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenções preventiva e corretiva com troca das baterias, emissão de laudo técnico, orçamento detalhado do material, substituição de peças e testes finais.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA Rua: Floriano Peixoto, n. 160 TARAUACÁ - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenção preventiva com troca das baterias.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZONA Rua: Rui Lino, n. 1.128 BRASILÉIA - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenções preventiva e corretiva com troca das baterias, emissão de laudo técnico, orçamento detalhado do material, substituição de peças e testes finais.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA Rua: Cornélio Oliveira Lima, n. 400 FEIJÓ - AC
01	Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenção preventiva com troca das baterias.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA Rua: 3 de maio dos Edis, s/n SENADOR GUIOMARD - AC

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão n.º 45/2007

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão em referência, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, declara, por meio de seu representante, Sr(a). ...., R.G. n. ...., que está regular com a Fazenda Nacional, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

....., .....de.....de 2007

---

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO n.º 45/2007

#### CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n..... e inscrito(a) no CPF sob o n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, na modalidade PREGÃO n.º 45/2007, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em .... de .....de 2007.

---

Diretor ou Representante Legal

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE DO BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na categoria de ME / EPP, e deseja gozar do benefício de preferência previsto na Lei n.º 123/2006.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome - RG/CPF-MF

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome - RG/CPF-MF

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

Ref.: Pregão n.º 45/2007

....., inscrito no CNPJ n.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., DECLARA,  
para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO VII

### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua /Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo ao disposto no edital do Pregão n.º 45/2007, apresenta a seguir sua oferta referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks.

ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO DO NOBREAK	VALOR
Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase.	Manutenções preventiva e corretiva com troca das baterias, emissão de laudo técnico, orçamento detalhado do material, substituição de peças e testes finais.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª Zona. Rua: Cel. Brandão, n. 940 XAPURÍ – AC	Sede do TRE Acre em Rio Branco	
Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenção preventiva com troca das baterias.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 3ª Zona. Rua: Cunha Vasconcelos, n. 659. SENA MADUREIRA	Sena Madureira	
Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenções preventiva e corretiva com troca das baterias, emissão de laudo técnico, orçamento detalhado do material, substituição de peças e testes finais.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª Zona. Rua: Floriano Peixoto, n. 160. Tarauacá.	Tarauacá	
Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenção preventiva com troca das baterias.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª Zona. Rua: Rui Lino, n. 1.128 BRASILÉIA	Brasiléia	
Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenções preventiva e corretiva com troca das baterias, emissão de laudo técnico, orçamento detalhado do material, substituição de peças e testes finais.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª Zona. Rua: Cornélio Oliveira Lima, n. 400. FEIJÓ	Feijó	
Nobreak marca RTA – Rede de Tecnologia Avançada Ltda, Modelo BRTM7K; Potência 7 KVA; tensão entrada: 220 Volts com 3 fases; tensão saída: 120 Volts com 1 fase	Manutenção preventiva com troca das baterias.	CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª Zona. Rua: 3 de maio dos Edis, s/n SENADOR GUIOMARD.	Senador Guiomard	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de conclusão dos serviços: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de empenho;
- Prazo de garantia dos serviços: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo dos serviços. Se maior, deverá ser declarado na proposta;
- Dados bancários: Banco: \_\_\_\_ / Ag: \_\_\_\_ / Conta corrente: \_\_\_\_\_
- Nos preços propostos estão inclusos: impostos, taxas, encargos relativos a deslocamentos de técnicos aos municípios onde estão localizados os equipamentos, diárias, reservas técnicas, etc.
- \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2007

Assinatura

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE/AC-N.º \_\_\_\_/2007

Procedimento n.º 4.952/2007

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS.**

Aos ..... dia(s) do mês de ..... do ano dois mil e sete, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, inscrito no CNPJ n. 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e ....., inscrita no CNPJ MF sob o n. ....-..., com sede na ....., ....., ....., nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., portador do RG n. .... - SSP/ e CPF n. ....-..., resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A Contratada obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos nobreaks pertencentes ao TRE, em conformidade com os termos e condições do Pregão n.º 45/2007 e anexos e de sua proposta comercial de fls. ....-....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:
  - a) Edital de Pregão Eletrônico no 45/2007 e seus Anexos;
  - b) Proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com os documentos que a compõem;
  - c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. Considerados os preços propostos para os serviços e o prazo de vigência, o valor estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. No preço acima estabelecido estão compreendidas as despesas decorrentes da legislação social e trabalhista, deslocamentos e estadia de técnicos da empresa, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO**

- 4.1. O objeto desta contratação será faturado para o TRE/Acre, situado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre, CEP – 69914-220, CNPJ 05.910.642/0001-41.
- 4.2. O n.º do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos poderão ser efetuados parceladamente, após a conclusão dos serviços em pelo menos um dos equipamentos descritos no objeto contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio de ordem bancária, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do aceite e atestação dos serviços, observado o disposto na Lei n.º 4.320/64.
- 5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. A Nota fiscal apresentada para pagamento deverá informar o mesmo número do CNPJ participante da licitação e constante no Contrato.
- 5.3. A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:  
EM= I x N x VP  
Onde:  
EM= Encargos Moratórios  
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP= Valor da parcela a ser paga  
I= Índice de compensação financeira= 0,0001644, assim apurado:  
 $I = \frac{TX}{100} \cdot I = \frac{6}{100} \cdot I = 0,0001644$   
365 365  
TX= Percentual da taxa anual= 6%
- 5.6. A compensação financeira de que trata a subcláusula anterior será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.
- 5.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:
- a) as importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
  - b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante
  - c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.
- 5.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS, Fazenda Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

- 6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 6.2. Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 6.3. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

- 6.4. Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O presente Contrato terá vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura e 31/12/2007.
- 7.2. O prazo de execução/conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço / nota de empenho.
- 7.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos atribuídos ao TRE-ACRE no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ . Natureza da Despesa: 339039.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste ajuste será exercida por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar o interesse público, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:
- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
  - b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- 9.4. Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.
- 9.5. Os serviços serão executados concomitantemente com o funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral, devendo, portanto, a Contratada programar, junto com a Fiscalização, os horários de sua realização, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno para o Contratante.
- 9.6. A Contratada deverá executar fielmente os serviços programados neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada:
- a) assegurar o atendimento ao TRE/AC com profissionais capacitados para as atividades;
  - b) a manutenção corretiva deverá ser realizada em decorrência de diagnóstico da manutenção preventiva, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência;

- c) toda manutenção deverá ser realizada nos locais onde estiverem instalados os equipamentos, cuja relação de endereços consta do anexo único do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de autorização por escrito da Administração para remoção dos equipamentos para reparo nas instalações da Contratada;
- d) a manutenção corretiva compreende: a diagnose, a substituição de todas as peças defeituosas (originais do equipamento), inclusive baterias, que serão adquiridas pelo TRE/AC e, os testes necessários;
- e) a manutenção preventiva deverá cobrir todos os equipamentos relacionados no Anexo I e a corretiva quando necessária, a partir da data de assinatura do contrato, salvo ressalva explícita ou exclusão de item por iniciativa do TRE/AC;
- f) assegurar o cumprimento do cronograma e os prazos estabelecidos no contrato e os que vierem a ser negociados com o TRE/AC;
- g) enviar o técnico aos Cartórios Eleitorais dos municípios com todas as despesas pagas.

10.2. Além destas, deverá a Contratada:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho;
- c) instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- d) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- f) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- h) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- i) observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento da licitante vencedora até o 8º dia útil após a atestação, pela COSEG, Nota Fiscal respectiva;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela contratada, desde que esteja fora das especificações do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no cumprimento do objeto deste contrato sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 12.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente.
- 13.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos de I a XVII e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante, da garantia e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.
- 13.4. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- a. a liquidação amigável ou judicial ou falência da Contratada;
  - b. dissolução da sociedade da Contratada;
  - c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
  - d. a transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da Contratada para terceiros, sem prévia anuência do Contratante;
  - e. a superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável a prestação dos serviços ora contratados.
- 13.5. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato ou de quaisquer outras contratações que a Contratada mantenha com o Contratante para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela Contratada ao Contratante, fica a Contratada obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
- 13.6. Este contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - b) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Branco/Acre.
- 15.2. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Desembargador Samoel Evangelista  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada